



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

“Institui a Política de Governo Digital e o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Itaetê Bahia, dispõe sobre princípios, diretrizes, instrumentos e mecanismos de transformação digital, modernização administrativa, prestação digital de serviços públicos legislativos e participação cidadã, nos termos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da Administração Pública Legislativa mediante utilização de tecnologias digitais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, publicidade, economicidade, transparência, inovação administrativa e participação social previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Lei do Governo Digital;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da prestação digital dos serviços públicos legislativos, simplificação administrativa e fortalecimento da governança pública digital;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política de Governo Digital e o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Itaetê, destinados à transformação digital da Administração Legislativa, modernização dos serviços públicos, ampliação da transparência institucional e fortalecimento da participação cidadã por meios eletrônicos.

Art. 2º - A Política de Governo Digital observará os princípios, regras e instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, aplicando-se às atividades administrativas, legislativas e institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal.

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Governo Digital: utilização estratégica de tecnologias digitais na prestação de serviços públicos, comunicação institucional, gestão administrativa e participação cidadã;

II – Transformação digital: processo contínuo de modernização institucional mediante utilização de soluções tecnológicas;

III – Plataforma digital: ambiente eletrônico utilizado para disponibilização de serviços, informações e funcionalidades aos usuários;

IV – Serviço digital: atividade administrativa ou legislativa disponibilizada ao cidadão em meio eletrônico;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

V – Interoperabilidade: capacidade de integração, compartilhamento e utilização de dados entre sistemas tecnológicos;

VI – Usuário: pessoa física ou jurídica que utilize os serviços digitais disponibilizados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º - A Política de Governo Digital observará os seguintes princípios:

- I – Simplificação administrativa;
- II – Desburocratização;
- III – Eficiência administrativa;
- IV – Modernização tecnológica;
- V – Inovação na gestão pública;
- VI – Transparência institucional;
- VII – Participação cidadã;
- VIII – Acessibilidade digital;
- IX – Inclusão digital;
- X – Interoperabilidade entre sistemas;
- XI – Foco nas necessidades do usuário;
- XII – Melhoria contínua dos serviços públicos;
- XIII – Racionalização de recursos públicos;
- XIV – Segurança e confiabilidade dos sistemas digitais;
- XV – Incentivo à cultura digital no âmbito institucional.

Art. 5º - Constituem diretrizes do Governo Digital:

- I – Centralização dos serviços digitais em portal eletrônico institucional;
- II – Utilização preferencial de meios digitais na prestação dos serviços públicos;
- III – Simplificação de procedimentos administrativos;
- IV – Ampliação do acesso da população aos serviços públicos digitais;
- V – Incentivo à utilização de linguagem simples e acessível;
- VI – Integração entre plataformas e sistemas tecnológicos;
- VII – Incentivo à participação social digital;
- VIII – Fortalecimento da transparência ativa;
- IX – Estímulo à inovação tecnológica institucional;
- X – Melhoria da experiência do usuário nos serviços digitais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE GOVERNO DIGITAL

Art. 6º - O Programa de Governo Digital possui os seguintes objetivos:

- I – Ampliar a oferta de serviços públicos digitais;
- II – Modernizar os processos administrativos e legislativos;
- III – Reduzir custos operacionais;
- IV – Promover maior eficiência administrativa;
- V – Reduzir o tempo de tramitação de procedimentos;
- VI – Facilitar o acesso da população às informações públicas;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

- VII – Ampliar os canais digitais de comunicação institucional;
- VIII – Fortalecer os mecanismos de participação cidadã;
- IX – Promover integração tecnológica entre setores administrativos;
- X – Incentivar a utilização de soluções tecnológicas sustentáveis.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 7º - Fica instituído o Comitê de Governança Digital – CGD, órgão consultivo, estratégico e de assessoramento responsável pelo acompanhamento da Política de Governo Digital da Câmara Municipal.

Art. 8º - O Comitê de Governança Digital será composto por:

- I – Presidente da Câmara Municipal;
- II – Controlador Interno;
- III – Servidor responsável pela Tecnologia da Informação;
- IV – Representante da Secretaria Administrativa;
- V – Ouvidor Legislativo;
- VI – Outros servidores designados pela Presidência.

Art. 9º - Compete ao Comitê de Governança Digital:

- I – Acompanhar a implementação do Programa de Governo Digital;
- II – Propor medidas de modernização administrativa;
- III – Acompanhar indicadores de desempenho dos serviços digitais;
- IV – Incentivar a integração tecnológica institucional;
- V – Promover ações de transformação digital;
- VI – Propor melhorias nos serviços eletrônicos;
- VII – Incentivar a participação social digital;
- VIII – Propor normas complementares relacionadas ao Governo Digital;
- IX – Acompanhar a evolução tecnológica institucional;
- X – Estimular a cultura de inovação na Administração Legislativa.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

Art. 10 - A Câmara Municipal promoverá, progressivamente, a digitalização dos serviços públicos legislativos e administrativos.

Art. 11 - Os serviços públicos digitais observarão:

- I – Disponibilidade contínua, sempre que tecnicamente possível;
- II – Facilidade de acesso e utilização;
- III – Linguagem simples e objetiva;
- IV – Acessibilidade digital;
- V – Padronização de procedimentos;
- VI – Transparência das informações;
- VII – Integração entre sistemas eletrônicos;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

VIII – Segurança e confiabilidade tecnológica.

Art. 12 - Os serviços digitais poderão compreender:

- I – Protocolo eletrônico;
- II – Tramitação eletrônica de processos administrativos;
- III – Sistemas eletrônicos legislativos;
- IV – Consulta pública digital;
- V – Acompanhamento eletrônico de proposições legislativas;
- VI – Ouvidoria digital;
- VII – Sistemas eletrônicos de atendimento ao cidadão;
- VIII – Transmissão eletrônica das sessões legislativas;
- IX – Solicitação eletrônica de serviços;
- X – Comunicação institucional digital.

CAPÍTULO VI

DA IDENTIFICAÇÃO DIGITAL E ACESSO AOS SERVIÇOS

Art. 13 - A Câmara Municipal poderá adotar mecanismos de identificação digital dos usuários para acesso aos serviços públicos eletrônicos.

Art. 14 - Sempre que possível, os sistemas digitais poderão utilizar mecanismos de autenticação integrados à plataforma Gov.br ou outras soluções tecnológicas oficiais compatíveis com a legislação vigente.

Art. 15 - Os sistemas eletrônicos deverão buscar garantir autenticidade, integridade e rastreabilidade das operações realizadas em ambiente digital.

CAPÍTULO VII

DA INTEROPERABILIDADE E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

Art. 16 - A Câmara Municipal buscará promover a interoperabilidade entre sistemas administrativos, legislativos e plataformas digitais utilizadas pela Administração Pública.

Art. 17 - Os sistemas eletrônicos deverão observar, sempre que possível:

- I – Integração de bases de dados;
- II – Compartilhamento seguro de informações institucionais;
- III – Compatibilidade tecnológica entre plataformas;
- IV – Racionalização de procedimentos administrativos;
- V – Redução da duplicidade de informações e documentos.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA DIGITAL E DADOS ABERTOS

Art. 18 - A Câmara Municipal promoverá transparência ativa mediante utilização de plataformas digitais e disponibilização de informações institucionais em ambiente eletrônico.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Art. 19 - Sempre que possível, os dados públicos disponibilizados deverão observar formato aberto, estruturado e acessível, visando facilitar o controle social e a utilização das informações públicas pela sociedade.

Art. 20 - A Administração Legislativa incentivará a utilização de mecanismos digitais de acompanhamento da atividade parlamentar e administrativa.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL DIGITAL

Art. 21 - A Câmara Municipal incentivará mecanismos digitais de participação cidadã visando ampliar a interação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

Art. 22 - Constituem instrumentos de participação social digital:

- I – Consultas públicas eletrônicas;
- II – Audiências públicas virtuais;
- III – Sugestões legislativas digitais;
- IV – Enquetes eletrônicas;
- V – Canais digitais de comunicação institucional;
- VI – Plataformas eletrônicas de interação legislativa;
- VII – Mecanismos digitais de avaliação dos serviços públicos.

CAPÍTULO X

DA SEGURANÇA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 23 - A Câmara Municipal adotará medidas administrativas e tecnológicas destinadas à segurança, estabilidade, continuidade e confiabilidade dos serviços digitais.

Art. 24 - As medidas de segurança digital poderão contemplar:

- I – Controle de acesso aos sistemas;
- II – Mecanismos de autenticação;
- III – Realização periódica de backups;
- IV – Proteção contra acessos indevidos;
- V – Monitoramento da infraestrutura tecnológica;
- VI – Atualização periódica dos sistemas digitais;
- VII – Preservação da integridade das informações institucionais;
- VIII – Continuidade operacional dos serviços eletrônicos.

CAPÍTULO XI

DA ADESAO À REDE GOV.BR E COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 25 - A Câmara Municipal poderá aderir à Rede Gov.br, observadas as normas federais aplicáveis, visando:

- I – Cooperação técnica;
- II – Compartilhamento de soluções tecnológicas;
- III – Integração de plataformas digitais;
- IV – Utilização de serviços tecnológicos disponibilizados pelo Governo Federal;
- V – Modernização da gestão pública digital.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Art. 26 - A Administração Legislativa poderá celebrar acordos, convênios e instrumentos de cooperação técnica voltados à implementação de soluções de Governo Digital.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - A Presidência da Câmara Municipal poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 28 - O Comitê de Governança Digital poderá propor Plano de Transformação Digital contendo metas, cronograma, prioridades institucionais e ações estratégicas de modernização tecnológica.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaetê – BA, 09 de junho de 2026.

Atenciosamente,

Jildemar da Silva Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Itaetê

Elielder Alves Farias
1º Secretário da Câmara Municipal de Itaetê

Paulo Ricardo Gomes de Oliveira
2º Secretário da Câmara Municipal de Itaetê



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa instituir a Política de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal, promovendo a modernização administrativa, transformação digital dos serviços públicos legislativos e ampliação dos mecanismos de transparência e participação social, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

A iniciativa busca fortalecer a eficiência administrativa, simplificar procedimentos internos, ampliar a oferta de serviços públicos digitais, incentivar a interoperabilidade entre sistemas eletrônicos e modernizar os canais institucionais de comunicação com a sociedade.

A implementação do Governo Digital representa importante instrumento de fortalecimento da gestão pública contemporânea, permitindo maior economicidade, eficiência operacional, racionalização de recursos públicos e aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão.

Dessa forma, o presente Projeto de Resolução visa adequar a Câmara Municipal às diretrizes nacionais de transformação digital da Administração Pública, consolidando instrumentos modernos de governança pública digital e prestação eletrônica de serviços públicos legislativos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaetê – BA, 09 de junho de 2026.

Atenciosamente,


Jildemar da Silva Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Itaetê


Elielder Alves Farias
1º Secretário da Câmara Municipal de Itaetê

Paulo Ricardo Gomes de Oliveira
2º Secretário da Câmara Municipal de Itaetê